

Resolução nº : 5568/2002
Protocolo nº : 1925/02
Origem : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado : ELIZABETE MARTINS VIZOTTO
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 7109/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente